

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital (GECEAC).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, determinando a apresentação, em audiência de custódia, de pessoa detida em flagrante delito até 24 horas após sua prisão;

**CONSIDERANDO** o sistema de audiências de custódia, criado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução TJ/OE/RJ nº 29, de 24 de agosto de 2015, alterada pela Resolução TJ/OE/RJ nº 32, de 9 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, orientando os Ministérios Públicos a adotarem as medidas administrativas necessárias a assegurar a efetiva participação dos seus membros nas audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no âmbito do sistema referido acima;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00759073,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital (GECEAC).

**§ 1º** – O GECEAC atuará perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional Rio de Janeiro e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

**§ 2º** – O GECEAC disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** – Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEAC incumbirá:

I – permanecer no local especificamente reservado, acompanhando todas as audiências de apresentação realizadas, nelas se manifestando acerca da legalidade ou não da prisão em flagrante, da necessidade e adequação de sua conversão em prisão preventiva ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares;

II – interpor e arrazoar recursos das decisões proferidas em audiência quando contrariarem as disposições constitucionais e legais vigentes ou estiverem em desacordo com o seu livre convencimento;

III – promover o registro das informações relativas às audiências de custódia no sistema informatizado “Módulo de Gestão de Processos” – Sistema MGP e nas demais bases de gerenciamento de dados disponibilizadas.

**Art. 3º** – Ao GECEAC e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais incumbirá consolidar e gerenciar os dados relativos ao sistema das audiências de custódia relevantes ao exercício das atividades do Ministério Público.

**Art. 4º** – O Grupo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório das atividades realizadas.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça